



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 206/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

---

**Autor Ver.: Rosmar Alves**

---

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TRIBUTOS  
MUNICIPAIS POR CARTÃO DE CRÉDITO, NO  
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de São Gabriel do Oeste – MS, a receber pagamento dos contribuintes, impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária por meio cartão de crédito e de débito.

**Parágrafo único.** Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e de débito, o Município de São Gabriel do Oeste - MS, conforme seu poder discricionário fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

**Art. 2º** A parcela única de qualquer valor descrito no Art. 1º não poderá ser parcelada quando incidir desconto.

**Art. 3º** Fica o Município de São Gabriel do Oeste autorizado a receber o pagamento de forma parcelada no cartão de crédito, em até dez vezes, com os acréscimos e condições que a legislação tributária municipal fizer incidir no caso de pagamento parcelado.

**Art.4º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

São Gabriel do Oeste, 25 de junho de 2019.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JULIANA MEZA MOREIRA**

Secretária Municipal de Educação  
Portaria 386/2018

Homologo Em 26/06/19

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosângela f De Souza Collis  
**Código Identificador:**5397D617

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SGO  
RESOLUÇÃO SMS Nº 064/2019**

**RESOLUÇÃO SMS Nº 064/2019**

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, Inciso II da Lei orgânica do município,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Ficam designadas as servidoras **Francine Gnoatto Basso** e **Mary Fátima Montania Machado**, para atuarem como fiscais no contrato da Dispensa Licitatória nº 018/2019.

**Art. 2º.** Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 13 da lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

**Art.3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 17/06/2019.

São Gabriel do Oeste – MS, 26 de junho de 2019.

**MICHELE ALVES PAUPERIO**

Secretária Municipal de Saúde  
Decreto “P” 023/2017

**Publicado por:**  
Michele Pagnussat  
**Código Identificador:**083BAAF5

**PROCURADORIA JURÍDICA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 206/2019**

Lei Complementar Nº 206/2019 De 25 De Junho De 2019.

**Autor Ver.: Rosmar Alves**

Dispõe sobre o pagamento de tributos municipais por cartão de crédito, no município de São Gabriel do Oeste – MS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de São Gabriel do Oeste – MS, a receber pagamento dos contribuintes, impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária por meio cartão de crédito e de débito.

**Parágrafo único.** Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e de débito, o Município de São Gabriel do Oeste - MS, conforme seu poder discricionário fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da

cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

**Art. 2º** A parcela única de qualquer valor descrito no Art. 1º não poderá ser parcelada quando incidir desconto.

**Art. 3º** Fica o Município de São Gabriel do Oeste autorizado a receber o pagamento de forma parcelada no cartão de crédito, em até dez vezes, com os acréscimos e condições que a legislação tributária municipal fizer incidir no caso de pagamento parcelado.

**Art.4º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

São Gabriel do Oeste, 25 de junho de 2019.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Dalcin  
**Código Identificador:**5C75AB76

**PROCURADORIA JURÍDICA  
LEI Nº 1.144/2019**

**Lei Nº 1.144/2019 de 25 de Junho de 2019.**

Dispõe sobre a doação de lotes urbanos à Associação Restaurar e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar à Associação Restaurar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.351.030/0001-00, os lotes de terrenos urbanos determinados sob os nºs 03, 04 e 05 da quadra nº 01, do Loteamento Jardim dos Pássaros I, de propriedade do município, objeto das matrículas nºs 10.176, 10.177 e 10.178 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.

**Art. 2º** Nos imóveis descritos no Art. 1º, será edificada a sede da Associação Restaurar.

**Art. 3º** O Município de São Gabriel do Oeste outorgará na época oportuna, a escritura definitiva dos imóveis ora oferecidos em doação.

**Art. 4º** O encargo de que trata o Art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente os imóveis ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de dois anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II – cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 25 de junho de 2019.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Dalcin  
**Código Identificador:**371A8FF8

**PROCURADORIA JURÍDICA  
LEI Nº 1.145/2019**

**Lei Nº 1.145/2019 de 25 de Junho de 2019.**

Autoriza o Município de São Gabriel do Oeste a instituir premiação aos participantes do 12º Festival da Canção de São Gabriel do Oeste – FESTOESTE.